**TC 838/2007**

**RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SMADS. Mantida a irregularidade da despesa. Recolhimento efetuado. Perda do objeto. Ex Offício CONHECIDO. QUITAÇÃO. Votação unânime. PFM CONHECIDO. PREJUDICADO. Ex Officio NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.**

**Legislação citada:** Art. 1º, §1º e III, Instr. 03/11, RITCMSP.

**TCs citados:** 2.812/2008, 1.926/2008.

**2.611ª Sessão Ordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, do qual é Relator o Conselheiro MAURICIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da remessa de ofício, por regimental.

**ACORDAM,** ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em conhecer do recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

Vencida a Conselheira YARA TACCONI - Revisora que, nos termos do voto apresentado em separado, não conheceu do apelo interposto pela PFM.

**ACORDAM,** ainda, no mérito, por maioria, pelos mesmos votos, em negar provimento à remessa de ofício, por entender que a irregularidade da despesa não restou afastada pelas razões recursais, em especial diante do expressivo tempo entre a anterioridade da despesa realizada e o período fixado para o adiantamento em exame, o recibo foi emitido em 27/7/2004, enquanto o período fixado para o adiantamento foi de 06 a 10 de agosto de 2004.

Vencida, no mérito, a Conselheira YAR TACONNI – Revisora, que deu provimento ao recurso *ex officio* para reformar em parte a decisão de Juízo Singular recorrida.

**ACORDAM,** ainda no mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, e ROBERTO BRAGUIM, cm considerar que restou prejudicada a análise do apelo do Órgão Fazendário pela perda do objeto, em virtude de o responsável pela prestação de contas ter recolhido corretamente o valor glosado.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA - Relator, que negou provimento ao apelo da PFM.

**ACORDAM,** ademais, à unanimidade, em dar **quitação** ao Servidor José Maestro de Queiroz.

**ACORDAM,** afinal, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA - Relator. EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista nada mais subsistir.

Vencida a Conselheira YARA TACCONI - Revisora, que determinou a cientificação do servidor.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA - Relator, YARA TACCONI - Revisora e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 70 do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte